



POLÍTICA SOCIAL PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: uma tentativa de garantia dos direitos humanos das mulheres.

Annamaria da Silva Araujo ¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a política de combate a violência contra a mulher no Brasil, Rio Grande do Norte e na cidade de Natal/RN. Para tanto iremos nos debruçar sobre os programas e serviços oferecidos na política de atendimento a mulher nas diversas esferas expondo os avanços e as deficiências das políticas. Realizamos uma pesquisa bibliográfica e de campo para o levantamento das informações. Apesar dos inúmeros avanços alcançados os serviços disponibilizados para vítimas carecem de uma estrutura adequada e de programas que supram as todas as necessidades das mulheres vítima de violência.

Palavras- chave: Políticas. Mulheres. Violência.

ABSTRACT

This article aims to analyze the policy to combat violence against women in Brazil, and Rio Grande do Norte in Natal / RN. To do so we will look into the programs and services offered in the policy of assistance to women in various spheres outlining the achievements and shortcomings of policies. We performed a literature search and field survey for the information. Despite the numerous advances made the services available to victims lack of adequate infrastructure and programs that meet the all needs of all women victims of violence.

Keywords: Politics. Women. Violence.

¹Estudante de Pós-graduação. Universidade Federal do Rio grande do Norte (UFRN).
a.aninha.araujo@hotmail.com



1. INTRODUÇÃO

Não há uma data demarcada para o início da intervenção estatal através de Políticas Sociais, mas Behring e Boschetti (2008) evidenciam que sua origem está ligada à ascensão dos movimentos sociais e ao capitalismo monopolista. Salientam ainda que em função da ideologia neoliberal, estas políticas são focalizadas, fragmentadas, descentralizada (sem descentralização de poder) e privatizadas, cabendo ao Estado responder apenas parte das demandas postas a ele, como forma de amenizar as tensões sociais.

O movimento feminista pressiona o Estado a dar respostas através de políticas sociais públicas, voltadas especificamente nas questões que estão relacionadas a os direitos das mulheres. Para tanto, é fundamental afirmarmos que todas as ações do Estado voltadas para esse fim são decorrentes das inúmeras reivindicações das mulheres na luta pela garantia dos seus direitos, entre eles o direito a uma vida sem violência.

2. PANORAMA NACIONAL DA POLÍTICA SOCIAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

No Brasil, decorrente das inúmeras reivindicações do movimento feminista brasileiro foi criado, em 1983, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), com o objetivo de “atender a mulher em sua integralidade, em todas as fases da vida, respeitando as necessidades e características de cada uma delas” (BRASIL,s/a,s/p); em 1985 foi institucionalizado O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que originalmente foi vinculado ao Ministério da Justiça e neste mesmo ano ocorreu a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs). Segundo Bandeira e Suárez (2002, p.299) “Sua institucionalização foi longa e difícil, consolidando-se somente no processo constituinte que culminou com a Constituição de 1988”. Assim, a criação da DEAM foi fruto das reivindicações feministas concretizados nos acordos internacionais firmados na Convenção de Belém do Pará e da CEDAW, lavrado na referida constituição no artigo 5º, parágrafo 2º, que



resolve: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL, 2006 a, p 16). Deste modo, com a promulgação da referida constituição assegurou-se a todas(os) as(os) cidadãs(ões) o direito à vida, à liberdade, à igualdade, dentre outro direitos humanos fundamentais².

Com a criação da primeira DEAM, em 1985, na cidade de São Paulo, foi possível a realização dos primeiros levantamentos sobre violência contra a mulher. Neste sentido,

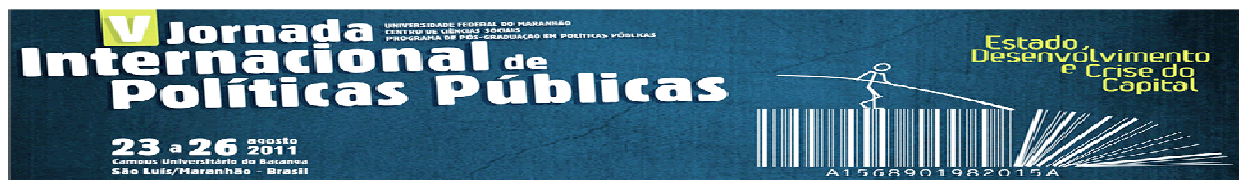
[...] levantamento feito nos 2.038 boletins de ocorrência registrados nos primeiros cinco meses de funcionamento da primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Paulo (agosto a dezembro de 1985) revelou 714 (35%) casos de lesão corporal dolosa e 528 (25,9%) casos de ameaça. (SEADE/CECF, 1987 apud SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995,p.32)

No estado do Rio Grande do Norte a DEAM foi instituída no ano 1986, configurando-se como a terceira do país. A partir da criação das primeiras delegacias especializadas no atendimento às mulheres no país, as iniciativas se multiplicaram em todo o território brasileiro. De acordo com a pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Políticas para a Mulher (SPM) juntamente com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) em 2003/2004 havia 340 delegacias em todo o país.

Para tanto, as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher e as questões de gênero são vinculadas diretamente à Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM) – criada em 1º de janeiro de 2003 pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, através da Medida Provisória 103 – sendo um órgão nacional, com *status* de Ministério no que diz respeito ao assessoramento direto ao presidente da República, responsável pelo planejamento, implementação, coordenação, assessoramento, articulação de políticas, fiscalização, dentre outras que tange a esfera das políticas para as mulheres.

A SPM foi a ferramenta governamental que possibilitou a realização do evento da I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (I CNPM) em junho de 2004, elaborada por mais de 120 (cento e vinte) mil mulheres que participaram em

² Em especial o Artigo 5º da Constituição de 1988 em seus incisos I,II,III e X.



conferências estaduais, municipais e no distrito federal, derivando-se 1.787 (um mil setecentos e oitenta e sete) delegadas. Resulta a partir da 1ª CNPM o 1º Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (I PNPM). Em cada área de atuação do I PNPM são atribuídas ações – através de políticas sociais – que devem ser efetivadas objetivando uma mudança significativa na vida das mulheres brasileiras. Sendo determinada a execução das ações no I PNPM entre 2005 e 2007.

Com o objetivo de analisar e avaliar o I PNPM foi realizado na cidade de Brasília, de 17 à 20 de agosto de 2007, a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (II CNPM), sendo coordenada pelo CNDM e SPM. Na presente Conferência foi elaborado o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (II PNPM) apresentado no ano de 2008 pela ministra Nilcéa Freire, configurando-se como mecanismo norteador de políticas para mulheres. O referido plano é composto pela Parte I (conquista das mulheres) falando um pouco das conquistas feministas no Brasil; Parte II (pressupostos, princípios e diretrizes gerais), com destaque na igualdade e respeito à diversidade, equidade, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, universalidade das políticas, justiça social, transparência dos atos públicos e participação e controle social.

Em cumprimento aos acordos internacionais – fruto das reivindicações do movimento feminista – selados pelo Estado brasileiro na Convenção de Belém do Pará e da CEDAW, em 07 de agosto do ano de 2006 foi sancionada a Lei. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha³, que:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006 b,s/p)

³ Maria da Penha Maia Fernandes é uma farmacêutica que foi vítima por duas vezes de violência cometida pelo seu ex-companheiro, em que na primeira ocasião tentou contra sua vida por meio de arma de fogo e da segunda vez, foi através de choques elétricos o que acarretou sua deficiência física. Maria da Penha lutou continuamente em âmbito nacional e internacional para punição de seu agressor.

A Lei Maria da Penha veio dar um novo direcionamento a política de enfrentamento a violência doméstica⁴ e familiar⁵ no país, destacou-se como avanço: a tipificação da violência como: sexual, psicológica, patrimonial, física e moral, dentre outras; a determinação que a violência contra a mulher independe de orientação sexual; a retirada do JECrim a competência para julgar os crimes de violência doméstica; a proibição da aplicação de penas pecuniárias (cestas básicas, fianças e multas); a criação dos Juizados Especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal; a proibição da entrega da intimação pela vítima; a renúncia do processo pela vítima só poderá ser realizada diante do juiz; a possibilidade da prisão do agressor através da Medida Protetiva de Urgência (MPU); a criação das Casas Abrigo; a notificação à vítima dos atos processuais (principalmente referente a entrada e saída do agressor a prisão); o acompanhamento de um defensor à mulher durante o processo; a pena de 3 meses a 3 anos de reclusão; a alteração do Código Penal ao considerar como agravante da pena este tipo de violência e a modificação da Lei de Execuções Penais em decorrência do juiz poder determinar a presença do agressor em programas de recuperação e reeducação.

Além destes instrumentos de enfrentamento a violência, foi criado, em 2005, a Central de Atendimento à Mulher (ligue 180), a ligação é gratuita, com funcionamento de 24 por dia, de segunda à domingo e podem realizar as denúncias de violência contra a mulher tanto mulheres como homens, o sigilo é absoluto e a identificação opcional. A Central fornecerá todas as informações sobre seus direitos legais e dará as devidas orientação para que a vítima fique em segurança.

No ano de 2007 entrou em vigor, também, o Observatório de Monitoramento da Implementação e Aplicação da lei Maria da Penha, tendo suas ações de caráter independente em todo o território brasileiro, configurando-se como um mecanismo para monitoramento das delegacias especializadas, Ministério Público, Defensoria Pública e a Rede de atendimento à Mulher. Conta com o apoio financeiro da SPM, além do "... Sistema ONU, Department for International Development, do Reino Unido-DFID, e da organização não-governamental holandesa OXFAM/NOVIB."(GIANE,2007,s/p).

⁴ Entende-se violência doméstica quando há coabitação.

⁵ A violência familiar é quando há uma relação de afetividade.



O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher é também uma política que busca a efetivação das políticas de enfrentamento a violência contra a mulher, sendo um conjunto de ações que devem ser realizadas no período de 2008 a 2011, contando com recurso de 1 bilhão de reais, sob a coordenação da SPM. As atividades serão supervisionadas pelos ministérios e secretarias especiais e no primeiro ano de implementação estavam participando os seguintes estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Ceará, Pernambuco, Pará, Amazonas, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Tocantins. Os demais estados da federação foram integrados a cada ano no referido pacto em consonância com seu porte e seus índices de violência. Vale ressaltar que as DEAMs do Rio Grande do Norte (RN) ainda não foram integradas ao Pacto, porém necessitam destes recursos para a capacitação dos profissionais na questão de gênero e para reforma ou aquisição dos prédios para o funcionamento adequado das DEAMs.

3. POLÍTICA DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO RIO GRANDE DO NORTE E NA CIDADE DO NATAL

Em consonância com a política nacional de combate a violência doméstica, o estado do Rio Grande do Norte desenvolve ações públicas de combate e prevenção à violência, tendo à frente em sua política de segurança a Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SESED) - que é o órgão responsável por todas as Delegacias de Polícia (DP) do Estado. Ligada a esta secretaria, no dia 11 de maio de 2004, foi criada a Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Mulher e das Minorias (CODIMM) com a finalidade de fiscalizar, articular e coordenar os serviços e programas na especificidade do combate a violência contra a mulher e as minorias. Atualmente são desenvolvidos no RN através deste órgão os seguintes programas:

O SOS MULHER (0800-281-2336) que consiste em um disque denúncia, com o sigilo resguardado, para violências que sejam cometidas contra a mulher ou idoso, em que é fornecida orientações e encaminhamentos.

DISQUE-DEFESA HOMOSSEXUAL – DDH – (0800-291-1314) espaço que oportuniza a denúncia, com absoluto sigilo, de violências contra homossexuais, com o serviço de orientação e encaminhamento.



PROGRAMA MULHERES PELA VIDA tem sua atuação voltada para a orientação, através da promoção de palestras que tratam das questões de raça, etnia e sexualidade com lideranças comunitárias e agentes da segurança pública e prevenção no combate a violência contra a mulher.

NÚCLEOS DE APOIO À MULHER E AO IDOSO – NAMI - este programa é desenvolvido pelas assistentes sociais e consiste no acompanhamento às vítimas - mulheres e idosos/as - do interior do estado nos procedimentos policiais, como forma de proteção a vítima.

As Delegacias de Atendimento à mulher constituem parte basilar da política de enfrentamento a violência contra a mulher no Estado do Rio Grande do Norte. Atualmente o RN conta com 5 DEAMs - 2 na cidade de Natal, 1 em Parnamirim, 1 em Caicó e 1 em Mossoró.

O Estado conta também, com a Secretária de Justiça e Cidadania (SEJUC), que se encontra vinculada a Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres (CEPAM), responsável pela formulação, articulação – promovendo a articulação na esfera do governo estadual com suas secretarias e com o movimento de mulheres do estado - e execução de medidas que buscam garantir a melhoria da qualidade de vida das mulheres. No ano de 2007 foi lançado pelo governo do Estado

O Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres no Rio Grande do Norte, que cria a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica, cujo objetivo é buscar reduzir as estatísticas de violência familiar contra as mulheres com a implantação, de fato, da Lei Maria da Penha. (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, s/a,s/p)

A proposta de 2008-2011 do Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres no Rio Grande do Norte, conta com o desenvolvimento do programa “Implementação Lei Federal Nº11.340/06”; da criação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, da reestruturação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher; da implantação do Programa Pró-igualdade de Gênero: oportunidades iguais, respeito às diferenças e uma mobilização pela fim da violência de gênero.

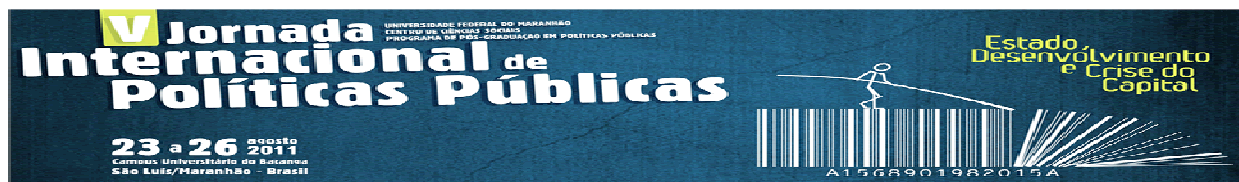


Em âmbito municipal, na cidade de Natal, são desenvolvidas várias ações de qualificação, proteção e programas assistenciais a mulher vítima de violência. Sendo, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTAS) o órgão institucional responsável pela inscrição da mulher no Cadastro Único, para a inserção desta em programas sociais. Esta secretaria é responsável, também, pelo desenvolvimento dos seguintes programas: Creches - Inserção das crianças filhas de usuárias nas unidades de creche; Parceira do Emprego - destina-se a oferta de empregos; DAS (Departamento de Assistência Social)- encaminhamento ao Serviço Social da SEMTAS para a aquisição de cestas básicas; CASA DOS OFÍCIOS - encaminhamento aos cursos de qualificação oferecidos pelos serviços e com destaque, o Centro de Referência “Mulher Cidadã” (CRMC) – local onde a mulher vítima de violência têm assistência psicossocial.

Já o projeto CASA ABRIGO é um programa desenvolvido pelo centro de referência, designado ao acolhimento das mulheres que estão em risco de vida, juntamente com seus filhos - sendo a grande maioria das usuárias encaminhadas pelas DEAMs. A casa abrigo tem apenas vinte leitos disponíveis para as vítimas e seus filhos e estas podem permanecer na casa por um período máximo de três meses (período em que a mulher aguarda o trâmite processual). Observa-se que os serviços oferecidos na cidade do Natal não atendem a demanda, uma vez que os vinte leitos da casa abrigo são insuficientes, sendo abrigadas apenas as mulheres que estejam em situação de extremo perigo e que não tenham lugar para se abrigar. Da mesma forma, as condições de trabalho nas DEAM's não possibilitam um atendimento efetivo às demandas apresentadas que chegam cotidianamente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos que no capitalismo as políticas sociais e os direitos formais não são suficientes para garantir a dignidade humana das mulheres, uma vez que a desigualdade social e a dominação-exploração são traços característicos da estrutura social e o Estado é uma arena de disputas de interesses - no que tange aos projetos societários – tendo reflexos na implementação das políticas sociais, pois por um lado



estas políticas representam conquistas dos movimentos sociais e por outro a manutenção da ordem vigente.

Apesar destas iniciativas, as políticas voltadas para a prevenção e combate a violência contra a mulher ainda são muito precárias, pois é visível a falta de serviços que atendam adequadamente toda a demanda posta a política. Além disso, os serviços disponibilizados para as mulheres vítimas de violência carecem de uma estrutura mais adequada e de programas que supram as demandas de todas as mulheres vítimas de violência.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes; SUÁREZ, Mireya. A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania . *In*: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Orgs). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC, Ed. 34, 2002, p. 295-319.

BEHRING, Elaine R.; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e História**. Ed.4ª. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher**: Normas Técnica de padronização, Brasília, 2006 a.

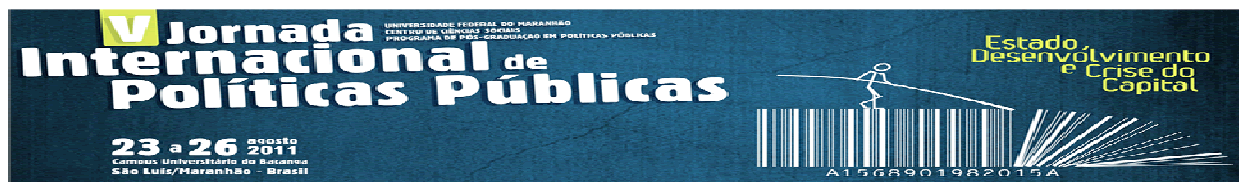
_____. Presidência da República. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: SPM, 2008.

Coordenadoria de defesa dos direitos da mulher e das minorias (CODIMM). **Cartinha da segurança da mulher**. Natal: COODIMM, 2007.

GIANE, Claudia. **Lei Maria da Penha Completa um ano de Vigência**. 2007.

Disponível em: <http://variedadesvariaveis.blogspot.com/2007/09/lei-maria-da-penha-completa-umanode.html>. Acesso em: 15 de março de 2009.

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE. Disponível em: <http://variedadesvariaveis.blogspot.com/2007/09/leimariadapenhacompletaumanode.html>. Acesso em: 15 de março de 2009.



_____. ALMEIDA, Suely Souza de. Violência de gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.